CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 203/2021.

AUTORIA: VEREADOR JÚLIO SANTOS

EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão do conteúdo empreendedorismo como tema transversal no programa curricular das escolas públicas e privadas do município de Salvador. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto de lei nº 203/2021, submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização ,de autoria do vereador Júlio Santos, **"Dispõe sobre a inclusão do conteúdo empreendedorismo como tema transversal no programa curricular das escolas públicas e privadas do município de Salvador. "**

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 46 e 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cumpre salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta.

Análise

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

No que tange às legislações locais, a minuta legislativa em análise também respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e/ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

A redação do **Projeto de Lei nº 203/2021** é irretocável, já que foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

ANÁLISE DAS EMENDAS APRESENTADAS

Após o ingresso do Projeto de Lei em análise nesta Casa Legislativa, os Vereadores Augustos Vasconcelos e Daniel Alves apresentaram emendas modificativas e supressivas, respectivamente.

A proposta do PLE 203/2021 já demonstra em seu texto, de forma integral, todas as necessidades a que se propõe, que tornará realidade a **inclusão do conteúdo empreendedorismo como tema transversal no programa curricular das escolas públicas e privadas do município de Salvador.**

Portanto, **tais emendas não serão acolhidas na presente proposição, haja vista que o projeto de lei em sua íntegra já comporta todas as necessidades a que se submete, e sendo assim, é perfeito em seu texto original.**

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 203/2021, sem adição de emendas.**

Sala das Comissões, ____ / _____ / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**